



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autora: Deputada MANINHA

PLC 428/99

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à GEOF.

em 18/11/99
Maninha
Maninha Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a alienar o Lote A da Entrequadra 214/215 Norte, da Região Administrativa de Brasília, RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original e alienar em favor da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, o Lote A da Entrequadra 214/215 Norte, da Região Administrativa de Brasília, RA-I, para construção da PARÓQUIA MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA.

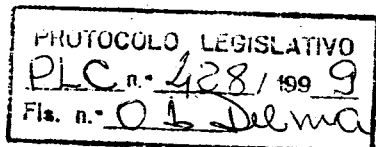
Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior se dará a título gratuito, através de doação.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotará as medidas necessárias para implementação da presente Lei, especialmente o disposto na Lei 498 de 20 de julho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

040 NOV 17 1999 AM 10:04





JUSTIFICAÇÃO

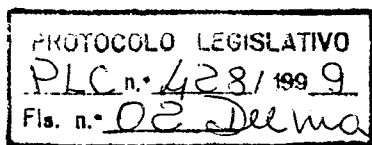
O presente projeto de lei tem a finalidade de regularizar a situação do citado lote e proceder a alienação da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Brasília, para construção da Paróquia Mãe da Divina Misericórdia.

Ocorre que a citada área, já há muitos anos, vem sendo utilizada pela paróquia, tendo sido, inclusive, através da Lei 498, de 20 de julho de 1993, alterada a possibilidade de uso, para permitir o uso para atividades de culto.

Mencionada Lei Distrital foi questionada judicialmente através de Ação Civil que correu perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, proposta pelo Ministério Público, a qual em 1ª e em 2ª instância foi julgada improcedente, tendo se operado o trânsito em julgado da sentença. Na citada ação, o Ministério Público questionou a constitucionalidade da Lei Distrital referente à competência para legislar concorrentemente com a União, além da nova destinação dada ao terreno, alegando lesão ao tombamento de Brasília. Todos os questionamentos, porém, foram afastados, tendo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconhecido o direito da Mitra Arquidiocesana de Brasília em erguer no Lote A da Entrequadra 214/215 Norte, por não ferir o tombamento de Brasília, respeitando o Plano Diretor e as normas para construção, a sonhada Paróquia Mãe da Divina Misericórdia. Assim, a referida Lei está em pleno vigor, restando, apenas, os trâmites administrativos para a concessão da licença e início da construção do templo.

A Paróquia Mãe da Divina Misericórdia realiza há muitos anos diversas atividades de cunho religioso, social e cultural, destacando-se o atendimento e ajuda na manutenção de um orfanato através de doações dos paroquianos, sendo seu trabalho publicamente reconhecido. Oferece às crianças e adolescentes a catequese, e está implementando o coral da Paróquia. Movimenta diversos grupos de oração e vigília e promove diariamente a Santa Missa aos paroquianos que residem nas proximidades da igreja.

Porém, apesar da necessidade de ampliação de suas atividades, estas tem esbarrado na impossibilidade de estrutura física adequada que viabilizem um atendimento mais amplo, uma vez que, infelizmente, mais e mais pessoas vem necessitando desses atendimentos, sendo as entidades religiosas





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

responsáveis por grande parte dessas ações, minimizando o sofrimento dos excluídos.

Sensível a esta necessidade social, esta Casa Legislativa tem autorizado a alienação de áreas públicas, seja por ampliação de lotes ou doação, sempre tendo como norte sua utilização em benefício de obras sociais para atendimento das camadas mais desfavorecidas da sociedade, além da assistência religiosa à comunidade em que está inserida.

Temos a firme convicção que a presente proposição encontrará por parte dos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

